LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Rede Municipal de Ensino no Município de Formiga no período de Férias e Recessos Escolares e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Rede Municipal de Educação de Formiga, compreendida entre as instituições de ensino fundamental e de educação infantil, Centro Municipal de Apoio à Aprendizagem – Cemap, Escola de Música Eunésimo Lima – EMMEL e Escola Municipal de Línguas Helena Kemper Costa, terá horário especial de funcionamento em seu período de Férias e Recessos Escolares, o qual se dará entre as 8h e 12h.

§1º Estarão sujeitos ao cumprimento do horário especial de que trata o *caput* deste artigo, sem prejuízo da remuneração correspondente, os servidores ocupantes de cargos com funções administrativas, a saber: secretário escolar; auxiliar de secretaria; oficial administrativo; bibliotecário; auxiliar de biblioteca; inspetor de alunos; servente escolar e zelador, exceto aqueles que executem atividades relativas à segurança de prédios públicos municipais, bem como serviços de ronda diurna e noturna nos respectivos prédios e áreas adjacentes.

§ 2º Em caso de falta injustificada ao serviço, ainda que sob regime de horário especial de funcionamento, perderá o servidor a remuneração correspondente a um dia normal de trabalho, concernente à carga horária do cargo daquele servidor.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 13 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal